



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019

“COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSE I DO GRUPO A1, GRUPO A4, GRUPO B E GRUPO E, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.”

ADITIVO Nº 01

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sita na Linha São Roque, s/n, Caixa Postal 77, Interior, no Município de Chapecó – SC, CEP: 89.801-973, inscrição no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casa, residente e domiciliada na Rua Montevideo, 20, Bairro Maria Goretti, no Município de Chapecó – SC, portadora do RG nº 2759492 e CPF nº 018.815.809-03, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Fica alterados o inciso 2, da clausula primeira da sexta básica que passa a vigorar com as seguintes descrições:

2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços de coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, o **valor mensal de até R\$ 122,81 (cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**, **totalizando o valor total de até R\$ 1.473,72 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)** por 12 (doze) meses, **assim especificados:**

- a). Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo A1, **o valor será de R\$ 0,2757 (vinte e sete centavos e oitenta e nove centavos) ao litro;**
- b). Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo A4, **o valor será de R\$ 0,2662 (vinte e seis centavos e sessenta e dois décimos);**
- c). Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo B, **o valor será de R\$ 0,2662 (vinte e seis centavos e sessenta e dois décimos);**
- d). Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo E, **o valor será de R\$ 0,2769 (vinte e sete centavos e sessenta e nove décimos);**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A pedido da Contratada, fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 17 de julho de 2020 até 17 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com este Aditivo.

Barra Funda/RS, em 03 de julho de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20